



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: JOSEMIR SANTOS SILVA

INDICAÇÃO Nº 004 /2021

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ELABORE DE IMEDIATO UM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

DE 02 / 03 / 2021
Em Discussão Única

Presidente

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no Art. 44, Inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Art. 199 a 201 do Regimento Interno, indico ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, Darci José Lermen, que elabore de imediato um Projeto de Lei Complementar que cria o Programa de Regularização Fundiária e que dispõe sobre a aplicação dos dispositivos da Lei Federal Nº 13.465/2017 no Município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

O princípio da função social da propriedade urbana se consagrou, o direito à moradia, ao planejamento e à regularização fundiária foram introduzidos.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 02/02/21
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: JOSEMIR SANTOS SILVA

Nesta esteira, o direito à cidade tornou-se o guia de todo processo de discussão de políticas públicas. O direito à cidade, bem como o direito à moradia, deve ser considerado como direito humano, logo são direitos fundamentais, pois expressam condição essencial para se alcançar cidades justas, humanas e democráticas e sustentáveis, que consigam reverter o quadro de desigualdade social destes assentamentos urbanos.

A definição de regularização fundiária é um conceito amplo e aberto pois engloba todos os instrumentos hábeis que possibilitam o ajuste, a conformação de um empreendimento imobiliário ao regramento vigente. Atualmente, a definição da regularização fundiária é mais do que estava disposto na Lei nº 11.977/2009 e agora da Lei nº 13.465/2017. Tem que se referir ao cumprimento e à observância dos meios ordinários (não judiciais) de se atingir a segurança jurídica (formalidade legal) de uma unidade habitacional, loteamento, incorporação etc. (PAIVA, 2017).

A indicação é uma contribuição do gabinete do vereador **JOSEMIR** ao município que eleva Parauapebas a pretensão de alcançar um novo paradigma da regularização fundiária dada pelo atual projeto de conversão de lei a ser sancionado pelo chefe do executivo municipal.

A desburocratização ampla da situação irregular de vários imóveis que estão em desacordo, de alguma forma, com a legislação até então vigente. Ou seja, se propõe a dar segurança jurídica às famílias de baixa renda que estavam ocupando imóveis informais e, com maior destaque, aos loteadores irregulares, com o consentimento de condomínios e loteamentos em total desrespeito com as regras fundiárias, bem como o plano diretor da cidade.

Tratar das condições de vida com a regularização fundiária envolve, certamente, o aspecto social, econômico e urbanístico. A grande polêmica se dá em torno do equilíbrio entre os referidos aspectos sem prevalência de um sobre o outro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: JOSEMIR SANTOS SILVA

Neste diapasão, e com a justificativa ampla e contextualizada ousou pedir aos nobres vereadores e vereadora que aprovem essa indicação por entender da importância e da urgência do objeto em tela.

Parauapebas 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do vereador Josemir Santos Silva.

JOSEMIR SANTOS SILVA
VEREADOR DO PROS.